



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 16/03/2022, o empreendimento **DELMO E SANTOS MINERACAO LTDA**, nome fantasia **SAMITRA SANTOS MINERACAO E TRANSPORTE**, localizado na zona rural do município de Esmeraldas/MG, formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº **1151/2022**, fase LP+LI+LO, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades a serem licenciadas por meio deste processo foram enquadradas, conforme Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017, como:

Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (**código A-03-01-8**) - Produção bruta: 30.000 m³/ano - **Classe 3**

Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento - quartzo (**código A-02-07-0**) - Produção bruta: 2.000 t/ano - **Classe 2**

As atividades solicitadas estão cobertas pelo direito mineral da poligonal da **Agência Nacional de Mineração (ANM) 834.454/2008**, cuja fase atual é de requerimento de lavra e o estágio atual de ambas, para este processo em análise, é de operação a iniciar.

Conforme consulta realizada à Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-SISEMA), o empreendimento está localizado em área de baixo grau de Potencialidade de ocorrência de cavidades (CECAV) e em Área de Segurança Aeroportuária - Lei nº 12.725/2012. Entretanto, as atividades pleiteadas não são atrativas da avifauna. Desse modo, não há incidência de critério locacional e justifica-se o procedimento simplificado.

Foi apresentado registro de matrícula 35.385 de imóvel rural de 68,82ha denominado Fazenda das Pedras, localizado no município de Esmeraldas/MG. Tal documento foi emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Esmeraldas. O imóvel foi adquirido pelo responsável legal do empreendimento em 22/07/2010.

O imóvel está inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o número de recibo **MG-3124104-584232E592E7477785CB0051A0063BEF**, retificado pela última vez em 16/06/2015. Neste documento, consta que a Fazenda das Pedras tem uma área total de 77,8616ha e Reserva Legal de 15,5719ha. Não foram informadas áreas de preservação permanente (APP) e tampouco de vegetação nativa, informação ratificada no módulo 3 do RAS.

Foi apresentado **Certificado de Outorga de Recursos Hídricos - Portaria nº. 1308913/2020**, de 21/11/2020, oriundo do processo 14142/2020, que trata de **Dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral**, no trecho compreendido entre as coordenadas geográficas de início: Lat **19°35'08,47"S** e Long **44°16'47,72"W** e finais: Lat **19°35'30,97"S** e Long **44°16'41,17"W**, para explorar uma vazão de 7,21m³ por 8 horas diárias, por 10 anos.

Conforme consulta realizada no Sistema de Informações Ambientais (SIAM), a poligonal ANM citada vem sendo objeto de explorações minerais realizadas pelo empreendimento desde 2011, uma vez que, por meio do processo **02138/2011/001/2011** o empreendimento obteve Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 02533/2011 em 22/07/2011, com

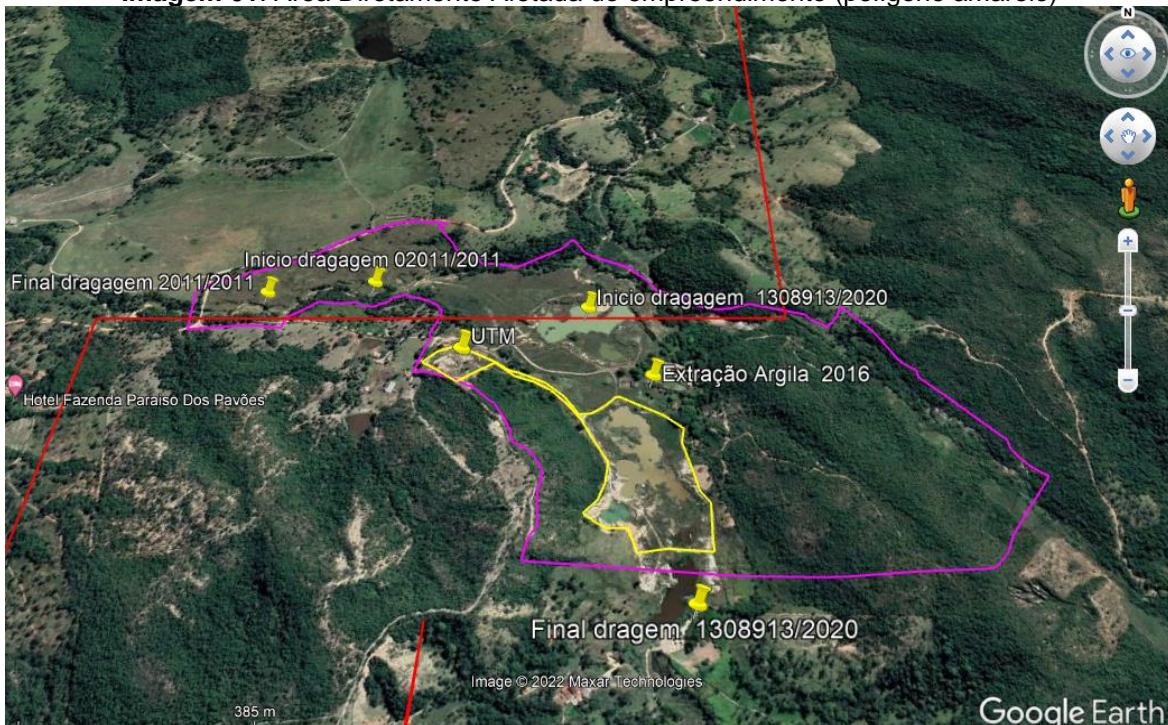


validade até 08/07/2015 para a atividade Extração de Areia e Cascalho para Utilização Imediata na Construção Civil (30.000 t/ano); Extração de Argila Usada no Fabrico de Cerâmica Vermelha (12.000t/ano) - código A-03-01-8 e processo de outorga de recursos hídricos de dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral nº 005381/2011, cujo certificado **02011/2011** foi emitido em 08/07/2011, com validade até 08/07/2015, para as coordenadas geográficas de início **19°35'06"S** e **44°17'04"W** e final **19°35'07"S** e **44°17'12"W**, fora da poligonal ANM 834.454/2008.

Posteriormente, foi formalizado o processo **02138/2011/002/2016** e concedida a AAF para a atividade Extração de Argila Usada no Fabrico de Cerâmica Vermelha, com produção bruta de 12.000t/ano, em 27/01/2016, com **validade até 27/01/2020**. Quando da emissão dessa licença, no entanto, o empreendimento não possuía outorga válida.

Mediante o processo **02138/2011/003/2017** foi solicitada AAF para a atividade Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), para uma produção Bruta: 18,5t/ano. A Autorização foi emitida em **04/05/2017**, com validade até **04/05/2021**.

Imagem 01: Área Diretamente Afetada do empreendimento (polígono amarelo)



Fonte: Google Earth Pro acesso em 08/08/2022.

Em 14/09/2018 foi emitido **CERTIFICADO LAS-CADASTRO Nº 29178859/2018** (SEI 1370.01.0006502/2018-04), para a atividade Extração de areia e cascalho, sendo a areia para utilização imediata na construção civil (código A-03-01-8) com produção bruta 9.900 m³/ano e extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha (A-03-02-6) com produção bruta de 12.0000t/ano, **válido até 14/09/2028**. Quando da formalização da solicitação, foi apresentado o **Certificado de Outorga 545/2007**, emitido em 10/03 do mesmo ano e válido até 10/03/2022. Porém, o documento, cuja origem é no processo 3304/2006, tem como outorgado **Dragagem Brasil Ltda**, com **CNPJ divergente** do empreendimento Delmo Santos Mineração Ltda, para atuação nas coordenadas geográficas



de início 20°12'06,2" S e 44°07'22" W e final 20°11'55,7" S e 44°07'26,9" W, no município de Brumadinho. Logo, depreende-se que além da prestação de informação falsa, o empreendimento não dispunha de outorga válida para sua operação.

Na **Imagem 01**, que mostra a camada da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento (polígono amarelo), apresentada quando da formalização do processo objeto desta análise, foram plotados os limites do imóvel (polígono rosa), limites parciais da poligonal 834.454/2008 da ANM (polígono vermelho), as coordenadas geográficas de início e final da portaria de **outorga 2011/2011** e coordenadas geográficas de início e final da portaria de **outorga 1308913/2020**.

Por meio de imagens de satélite percebe-se que para as operações das atividades anteriormente informadas neste parecer, ocorreram intervenções ambientais/supressão de vegetação. Todavia, não foram apresentados atos autorizativos para tais intervenções no âmbito dos processos anteriores (AAFs 02138/2011/001/2011, 02138/2011/002/2016, 02138/2011/003/2017, Certificado LAS-CADASTRO Nº 29178859/2018) e tampouco do processo ora em análise.

Inclusive, quando da prestação das informações prévias no SLA foi declarado que não houve supressão de vegetação nativa entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso àquele sistema. Bem como foi declarada

ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (ver Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013, Lei estadual nº 20.922/2013 e Lei Nacional nº 12.651/2012). Dessa forma, minha ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o meu dever de buscar a respectiva autorização do órgão ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a minha ciência, sei, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise. (SLA, <https://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br/sla/index.html#/solicitacao/encadramento/122509>, acesso 05/08/2022).

Considerando, no entanto, que as imagens de satélites disponíveis não permitem a caracterização fitofisionômica da área comum, bem como das áreas de preservação permanente (APP), serão aplicadas as sanções administrativas possíveis, baseadas nas imagens históricas disponíveis no Google Earth Pro. Com relação às APPs, essas, também, foram objeto de intervenção sem a devida autorização ambiental, uma vez que não foram informados/localizados quaisquer atos autorizativos para intervenções nessas áreas.

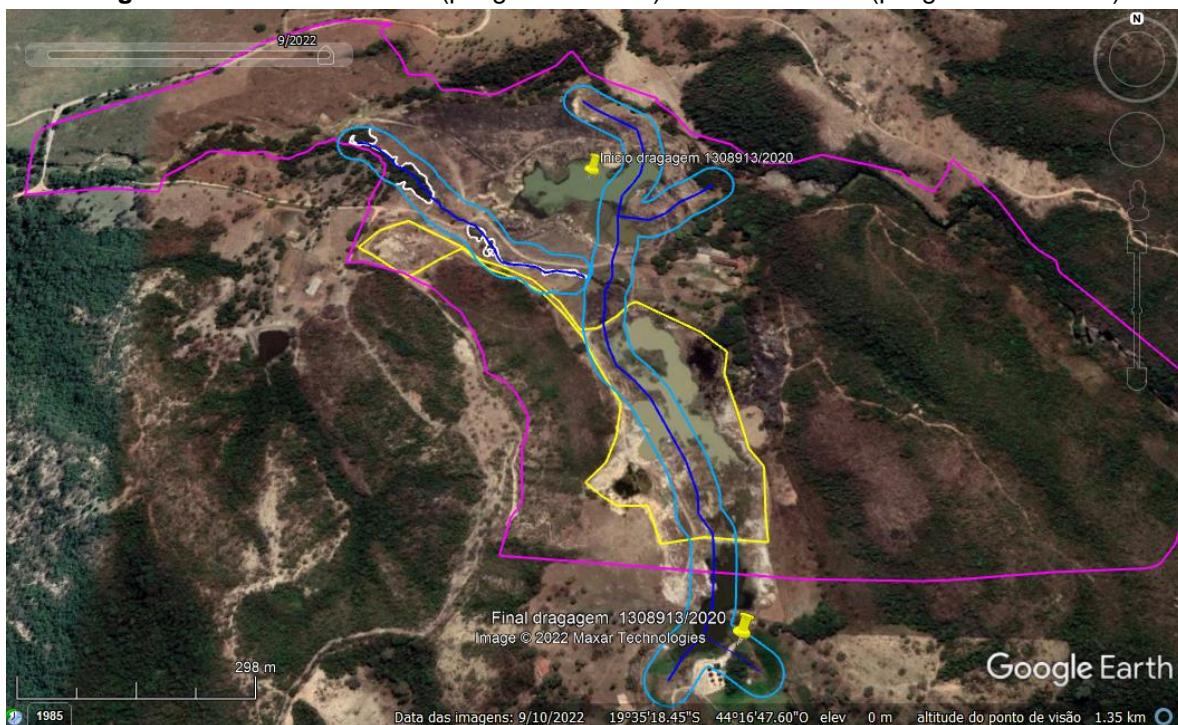
Considerando que o declarado no CAR ainda não foi analisado pelo órgão competente que, nesse caso, por força da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº3.132, 07 DE ABRIL DE 2022, está a cargo do Instituto Estadual de Florestas (IEF) e considerando que foram identificadas outras intervenções, ao longo dos anos em todo o imóvel, neste parecer estarão limitadas as descrições e caracterizações das intervenções circunscritas à área



objeto do processo de licenciamento em análise, abrangida pelas coordenadas geográficas de que trata o Certificado de Outorga (nº 1308913/2020) para a dragagem aluvionar, considerando, também, a ADA proposta no processo SLA em análise e áreas contíguas a essa.

Desse modo, foram gerados *buffers* de 30 metros a partir dos cursos d'água identificados na camada Hidrografia da IDE-SISEMA e Google Earth Pro, sobre os quais houve intervenção, conforme Imagem 2, totalizando a intervenção em 9,67ha nas APPs do Ribeirão dos Macacos e seus afluentes.

Imagen 02: APP's intervindas (polígonos verdes) em face da ADA (polígonos amarelos)



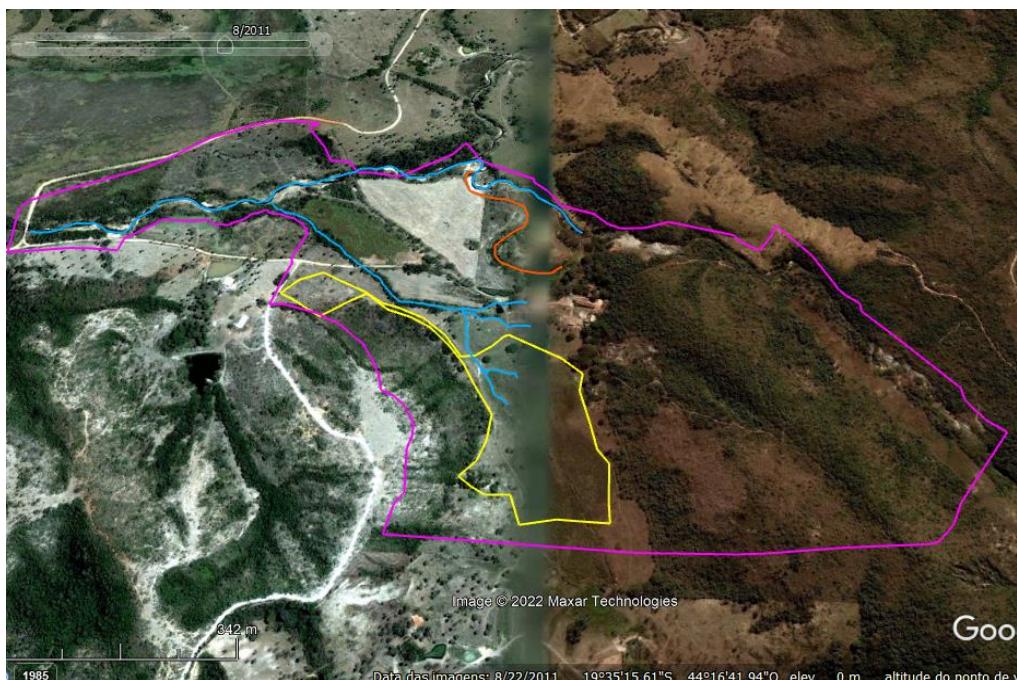
Fonte: IDE-SISEMA, acesso 21/10/2022.

Como anteriormente informado, o imóvel foi adquirido pelo responsável legal pelo empreendimento em 2010, conforme escritura pública do registro de imóvel. Em 2011 iniciaram-se as operações, lastreadas em AAF nesse mesmo ano emitida. Contudo, conforme já mencionado, o Certificado de Portaria de Outorga **02011/2011** com validade até 08/07/2015, foi emitido para as atividades a serem desenvolvidas nas coordenadas geográficas de início **19°35'06"S e 44°17'04"W** (identificadas por Início dragagem 2011/2011) e final **19°35'07"S e 44°17'12"W** (identificadas por Final dragagem 2011/2011), divergentes daquelas nas quais foram iniciadas as explorações, quais sejam, coordenadas geográficas de início **19°35'08,47"S e 44°16'47,72"W** (identificadas por Início dragagem 1308913/2020) e coordenadas geográficas finais **19°35'30,97"S e 44°16'41,17"W** (Final dragagem 1308913/2020), na **Imagen 01**.

Embora seja fruto de uma hibridização composta por imagens de 2008 (esquerda) e 2011 (direita) disponível no Google Earth Pro, é perceptível na Imagem 03 que havia cursos d'água na área requerida, e que desaparecem, sobretudo na área que seria autorizada para a dragagem apenas em 2020 (Certificado 1308913/2020).



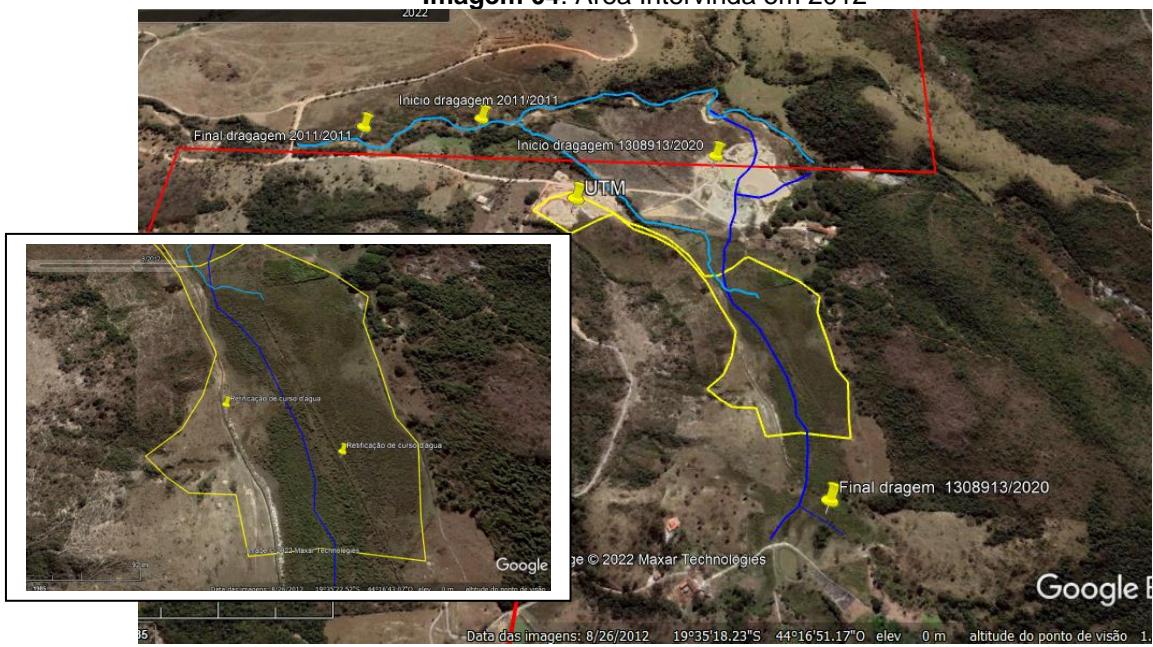
Imagem 03: Hibridização de imagens de 2008 e 2011 com cursos d'água (linhas azuis e laranja)



Fonte: Google Earth Pro acesso em 20/10/2022.

Na Imagem 04, observa-se, que a área de lavra ultrapassa, ao norte, àquela delimitada pela portaria de outorga 1308913/2020, obviamente ilegal, visto que, frise-se, a portaria de outorga válida era a 2011/2011, cuja área autorizada, além de divergente da portaria em vigor e na qual, desde 2011, vem ocorrendo explorações, está fora dos limites da poligonal 838.454/2008. Além disso, é possível identificar a Unidade de Tratamento de Minerais, já instalada às coordenadas geográficas 19°35'12.01"S e 44°16'56.78"W, cuja AAF foi solicitada/concedida em 2017, por meio do processo **02138/2011/003/2017**.

Imagem 04: Área Intervinda em 2012



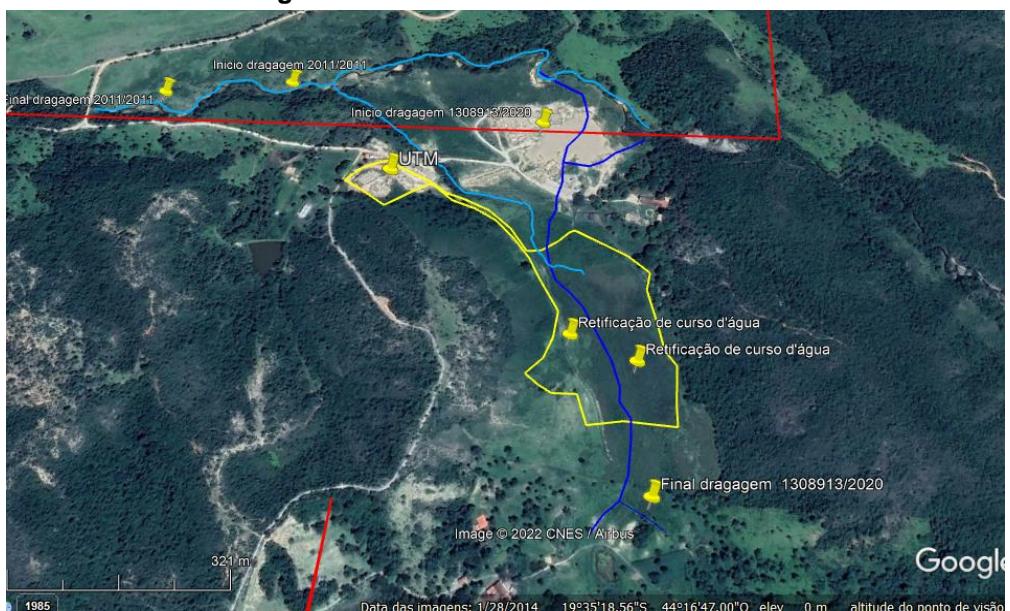
Fonte: Google Earth Pro acesso em 20/10/2022.



No detalhe da mesma imagem (04), percebe que ocorreu a retificação de cursos d'água, que em áreas brejosas como a requerida para lavra (polígono amarelo), são comumente difusos. Embora a caracterização fitofisionômica fique comprometida, nota-se que a área requerida é coberta por vegetação herbácea.

No ano de 2014, segue avançando a área de lavra.

Imagem 05: Área Intervinda em 01/2014



Fonte: Google Earth Pro acesso em 20/10/2022

Seis meses depois foi realizada a intervenção em parte da APP localizada ao sul da área de lavra já instalada, para em 2015 iniciar a exploração na área.

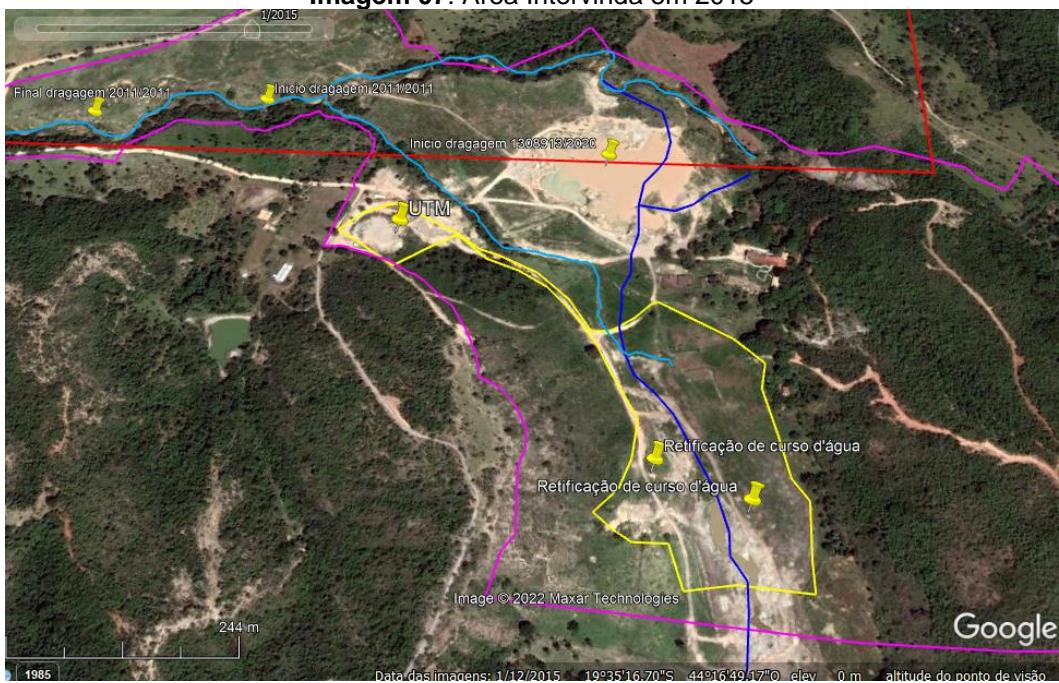
Imagem 06: Área Intervinda em 07/2014



Fonte: Google Earth Pro acesso em 20/10/2022.



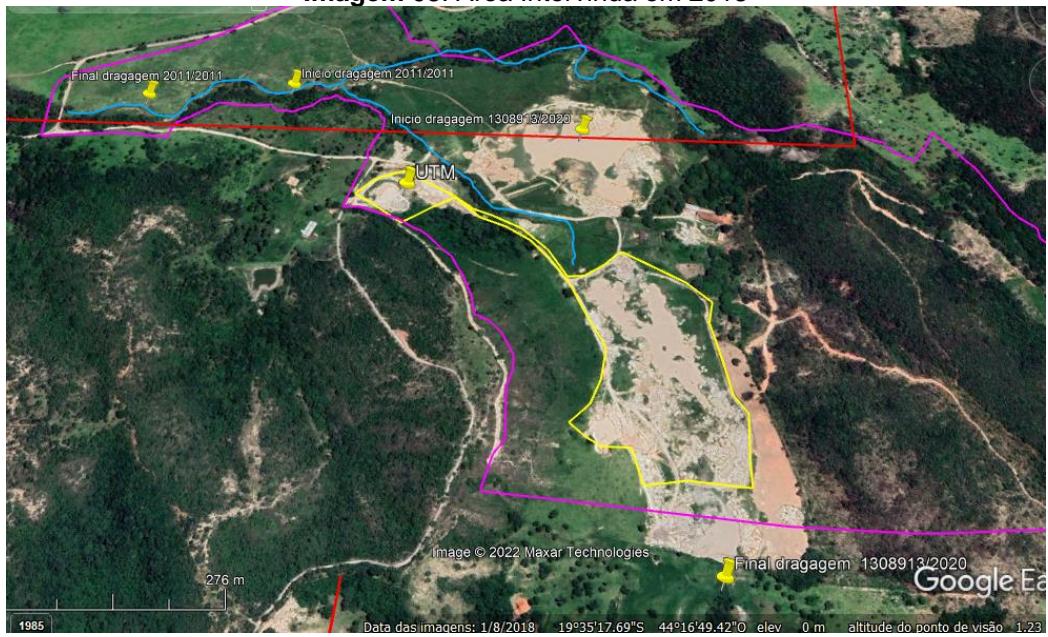
Imagen 07: Área Intervinda em 2015



Fonte: Google Earth Pro acesso em 20/10/2022.

Segue a atuação em toda a área culminando com o exposto na Imagem 08.

Imagen 08: Área Intervinda em 2018

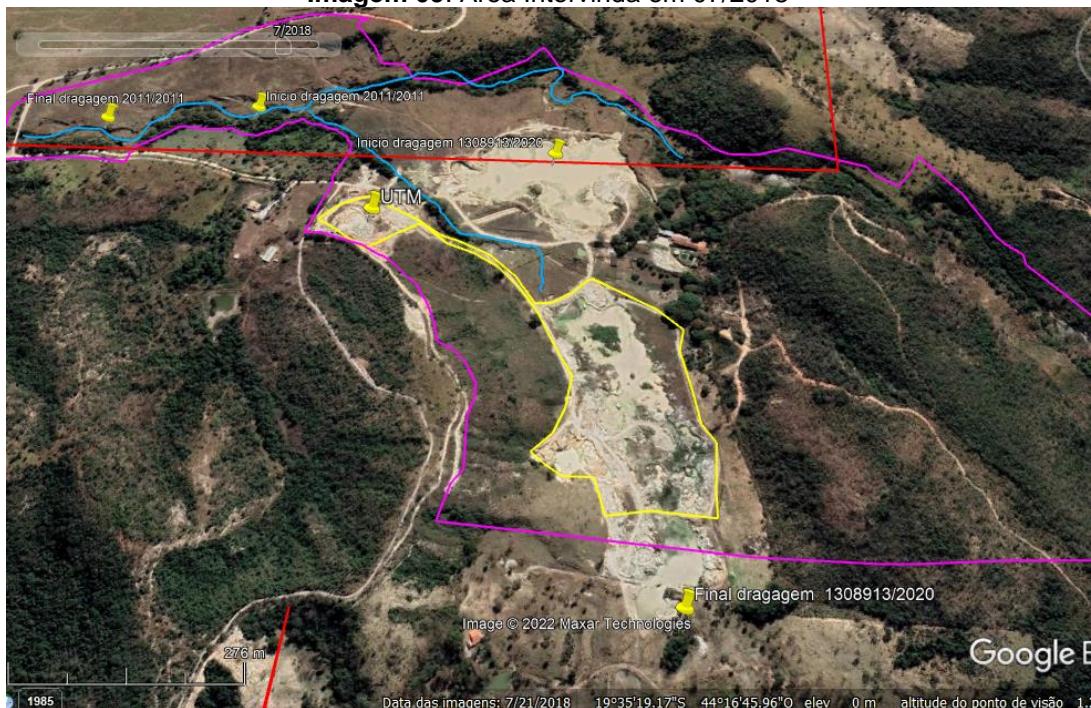


Fonte: Google Earth Pro acesso em 20/10/2022.

Extrapolando, agora, a área solicitada (polígono amarelo) no processo em análise, contando com aberturas de vias/estradas, com intervenção ambiental e supressão, fora da ADA proposta neste processo.



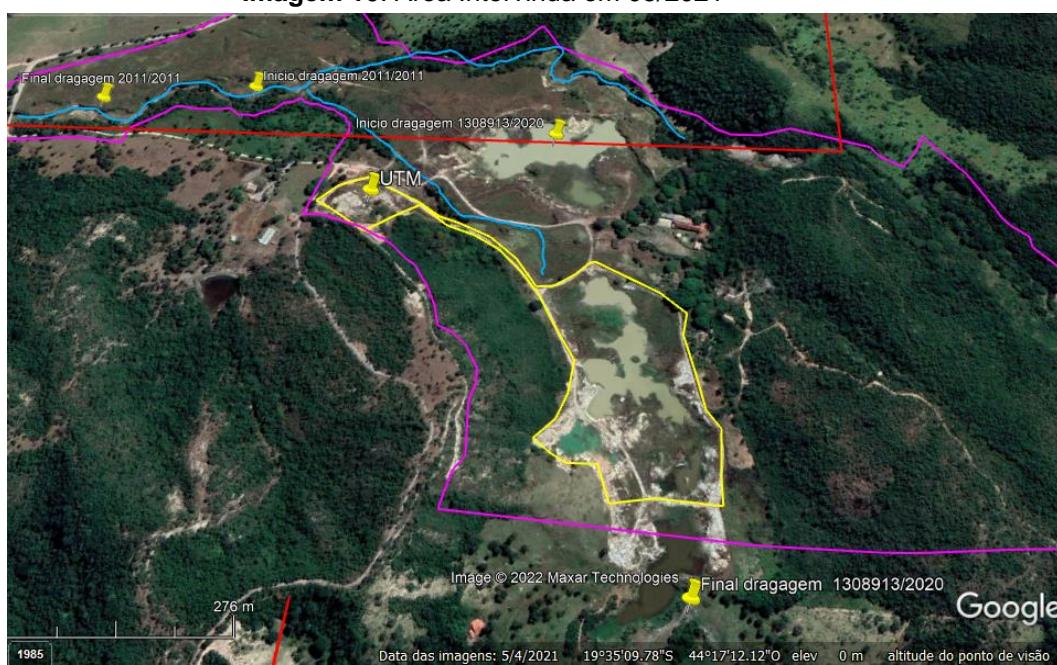
Imagen 09: Área Intervinda em 07/2018



Fonte: Google Earth Pro acesso em 20/10/2022.

O empreendimento segue ampliando a área, e mesmo extrapolando a área outorgada pela Portaria 1308913/2020, até em 2021, quando há uma aparente redução das atividades.

Imagen 10: Área Intervinda em 05/2021



Fonte: Google Earth Pro acesso em 08/08/2022.

A sequência de imagens caracteriza as intervenções realizadas, frise-se, sem as devidas licenças/autorizações ambientais. Tais intervenções, com supressão de vegetação, foram



mensuradas em 6,41ha. Tomou-se como referência o ano de 2018, quando, aparentemente, as áreas tiveram o pico de intervenção, conforme imagem 11.

Imagen 11: Áreas Intervindas com supressão de vegetação comum (polígonos verdes)



Fonte: Google Earth Pro acesso em 20/10/2022.

Em função da supressão de vegetação nativa sem a devida regularização ambiental será lavrado auto de infração. Ressalta-se que no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) referente às AAF de nº 02533/2011 e 00481/2016 foi informado (item 6) que não haveria necessidade de supressão, o que também se configura em prestação de informação falsa.

Retomando a caracterização da solicitação de licença 1151/2022, propriamente dita, com relação ao uso e ocupação do solo, consta que há **curso d'água** na ADA do empreendimento e que os usos e ocupação do solo na área são a atividade minerária e agrossilvipastoril.

O empreendimento conta com uma área total de 68,9ha; 0,3ha de área construída; a ADA com 20ha; 16ha de área de lavra e a mesma área reconhecidamente como toda área com diversos graus de alteração, tanto dos fatores bióticos quanto abióticos causados pela atividade de mineração (Portaria DNPM 237/2001, NRM 21).

Serão necessários 09 funcionários para o setor operacional e 01 para o setor administrativo, em regime de trabalho de 8H diárias, 5 dias por semana. As atividades serão reduzidas no período chuvoso o que implica em redução média de 30% da produção.

Considerando todas as licenças anteriormente emitidas para o empreendimento e, considerando, ainda, o informado no quadro 4.4 do RAS, o empreendimento explora a extração de areia, de quartzo e argila. Para a primeira substância, foi declarado que a produção mensal será de 2500m³ e que nenhum subproduto é gerado. Além disso, que a



jazida tem vida útil de 25 anos, reserva mineral de 752.400m³ e que o avanço de lavra será de 2ha/ano. Com relação ao quartzo, a produção mensal será de 166t/mês e, assim como na extração de areia, não será gerado nenhum subproduto. A vida útil da jazida é de 9 anos para uma reserva mineral de 18.857t e que o avanço de lavra será de 3ha/ano. Não foram, entretanto, prestadas informações a respeito da extração da argila.

O método de lavra a ser utilizado contará com desmonte mecânico e hidráulico e a lavra a céu aberto com dragagem ocorrerá em cava aluvionar. A areia será beneficiada por classificação. Foi declarado que não há correias transportadoras, bem como não existem estradas internas ao empreendimento. O armazenamento do minério será em pilha.

Haverá recirculação de água e o percentual de reutilização será de 90% e o sistema de drenagem da área de lavra e das áreas de apoio será composto por canaletas em solo que drenarão para uma bacia de decantação.

Para operacionalizar o empreendimento, serão utilizados os equipamentos declinados no quadro 4.5.1, reproduzido na Imagem 12.

Imagen 12: Equipamentos

4.5.1 Equipamentos de desmonte, carregamento, transporte e disposição				
Descrição dos equipamentos	Tipo do equipamento	Quantidade	Capacidade máxima de produção	Produção efetiva
(x) Caminhão	Basculante	2	2500 m ³ /mês 62 m ³ /mês quartzo 1ton/mês de argila	2500 m ³ /mês 62 m ³ /mês quartzo 1ton/mês de argila
(x) Escavadeira	R220 LC	1	2500 m ³ /mês 62 m ³ /mês quartzo 1ton/mês de argila	2500 m ³ /mês 62 m ³ /mês quartzo 1ton/mês de argila
(X) Pá Carregadeira	Case	1	2500 m ³ /mês 62 m ³ /mês quartzo 1ton/mês de argila	2500 m ³ /mês 62 m ³ /mês quartzo 1ton/mês de argila
() Trator de esteira				
() Perfuratriz				
() Compressor				
() Rompedor hidráulico				
(x) Martelete	RH 658	1	4 m ³ /mês	4 m ³ /mês
(x) Outros (Especificar)	Draga	1	2500 m ³ /mês de areia	2500 m ³ /mês de areia
() Outros				

Fonte: RAS, p. 9

Para o abastecimento das máquinas e equipamentos, declarou-se que serão necessários 7000l de óleo diesel, cujo acondicionamento/armazenamento será em tanque, não tendo sido informadas demais especificações do tanque e da área que contém o tanque.

No que se refere aos **aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras**, tem-se que o uso de água será necessário para a utilização humana (refeitórios e sanitários) e para a aspersão de vias. Para o primeiro caso, serão consumidos em média 0,7m³/dia (máximo 1m³/dia) oriundos de poço. Já para a aspersão de vias serão necessários 5m³/dia, cuja origem será a captação superficial. Embora não tenham sido fornecidas informações quanto às autorizações dessas intervenções em recursos hídricos, foi localizado no SIAM a



Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 190523/2020 (processo 16396/2020) para a captação de 1,000 l/s de águas públicas do Ribeirão dos Macacos, durante 04:00 hora(s)/dia, em barramento com 10 m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude **19° 35' 9,0"S** e de longitude **44° 16' 37,0"W**, para fins de consumo industrial, paisagismo e recreação, emitida em 14/05/2020, e válida até 14/05/2023. Não foi constatada regularização ambiental para poço.

Não foram informadas quaisquer ocorrências de processo erosivos no empreendimento, no entanto, o empreendimento propôs realizar **monitoramento dos processos erosivos** periodicamente para identificar e promover a correção desses. Para conter a instabilidade de margens e taludes será priorizada a revegetação dos mesmos, com o plantio de espécies nativas.

Para prevenir maiores impactos sobre as águas fluviais, serão **implantadas canaletas de drenagem** para escoamento das águas pluviais para *sumps*. Além disso, o sistema de drenagem da área de lavra e das áreas de apoio será composto por canaletas em solo que drenarão para uma bacia de decantação.

Para conter possíveis vazamentos, está prevista a **instalação de bacia de contenção do motor da draga** para receber o óleo.

Com relação aos **efluentes líquidos**, foi informado que serão 0,8m³/dia e de origem doméstica (sanitários e cozinha). Esses serão destinados à caixa de gordura e fossa séptica, não sendo esclarecido qual será o destino final dos efluentes tratados.

O **tráfego de máquinas e caminhões** foi apontado como a **fonte de ruídos e emissões atmosféricas**. Como medidas mitigadoras foram propostas a manutenção periódica dos equipamentos, o enlonamento dos caminhões, a aspersão das vias, o controle da velocidade do tráfego dos veículos, limitados a 40 km/h. Por fim, para a proteção dos trabalhadores do empreendimento será obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (EPI).

A respeito dos **resíduos sólidos** gerados no empreendimento, esses foram classificados como IIA, oriundos das instalações sanitárias, refeitório/cozinha, cuja a quantidade mensal é de 60kg. Serão armazenados e direcionados ao ponto mais próximo de coleta da prefeitura, conforme informado no RAS. Quanto aos resíduos recicláveis, esses serão acondicionados e armazenados separadamente e posteriormente doados.

Foi informado que não há/haverá oficina mecânica no empreendimento e que não serão gerados resíduos contaminados por óleos, uma vez que as máquinas e caminhões têm suas manutenções e consertos em oficinas especializadas fora do empreendimento.

Com relação à **qualidade das águas superficiais e subterrâneas**; foi informado que não há programa de monitoramento implantado. Quanto à fauna, foi informado que a operação do empreendimento não ocasiona impactos. Todavia, a movimentação de máquinas e equipamentos e a pressão sonora causam e, muito possivelmente, com a ampliação do empreendimento e aumento da produção, a pressão sobre a fauna local. Nesse aspecto, salienta-se que a fauna aquática foi desconsiderada pelo empreendimento.



A possibilidade do aumento dos riscos de acidentes de trânsito e atropelamentos foi, também identificada como impacto. Principalmente nas estradas locais que cortam pequenas comunidades. Para reduzir essa possibilidade, foi proposto que a “mobilização de equipamentos pesados para a área destinada à implantação do empreendimento em período de pouca movimentação nas rodovias e estradas de acesso, recomendando-se fazê-la em horário de pouco fluxo”.

Em conclusão, com fundamento nas informações do Relatório Ambiental Simplificado (RAS); considerando todo o exposto neste parecer, sobretudo no que tange às intervenções ambientais claramente executadas; considerando a inexistência/não apresentação das autorizações ambientais para a execução dessas intervenções e considerando as informações prestadas no SLA negando a ocorrência de intervenções ambientais na ADA do empreendimento; motivado no preconizado pelo artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **DELMO E SANTOS MINERACAO LTDA**, nome fantasia **SAMITRA SANTOS MINERACAO E TRANSPORTE**, para a realização das atividades Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (código A-03-01-8) e Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento - quartzo (código A-02-07-0).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 76/2022

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022.

<p>Parecer Único de Licenciamento Simplificado 1151/2022</p> <p>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 55491831</p>			
Processo SLA: 1151/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: Delmo e Santos Mineração Ltda		CNPJ:	19.860.105/0001-49
EMPREENDIMENTO: Delmo e Santos Mineração Ltda		CNPJ:	19.860.105/0001-49
MUNICÍPIO: Esmeraldas		ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01- 8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento - quartzo	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	

Andréa de Souza Silva

20210741959

Eng. ambiental

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

Rejane Maria da Silva Sanches

Gestora Ambiental – Supram CM

1401498-9

De acordo:

Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim

1.500.034-2

Diretora Regional de Regularização Ambiental –
Supram CM



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Maria da Silva Sanches, Servidor(a) Público(a)**, em 28/10/2022, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 28/10/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55492133** e o código CRC **73E29F61**.

Referência: Processo nº 1370.01.0051980/2022-09

SEI nº 55492133